



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -
PROJUDI
Rua Padre Anchieta, 1291 - BIGORRILHO - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 - Fone:
3561-7951

Autos nº. 0001175-94.2007.8.16.0185

Processo: 0001175-94.2007.8.16.0185
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$21.500,00
Autor(s): • MAURICIO STIVAL
Réu(s): • OUROFACTO TITULOS E CAMBIAIS LTDA
• MASSA FALIDA DE OUROFACTO TITULOS E CAMBIAIS LTDA

Vistos e examinados estes autos de Ação de Falência sob n.º 0001175-94.2007.8.16.0185, em que é requerente Maurício Stival e requerido Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.

SENTENÇA

I – Relatório:

O requerente acima nominado ingressou com pedido de **Falência** em face da empresa Ourofacto Títulos e Cambiais Ltda, aduzindo, em síntese, ser credor da requerida no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), quantia representada pelos documentos que acompanham a petição inicial.

Às fls. 39/41 foi decretada a falência da empresa requerida.

Às fls. 53, a Falida manifesta-se no sentido de informar não possuir condições de pagar sequer honorários do próprio advogado, e que a mesma encontra-se inativa.

Verifica-se, ainda, que diligências foram realizadas na tentativa de localizar bens suficientes para liquidar o passivo da empresa, contudo, não foram localizados bens para tal fim.

Assim, depois de realizadas as diligências necessárias e publicado o edital de que trata o artigo 75 do Decreto-lei n.º 7.661/45 (mov. 45), sem manifestação de qualquer interessado (mov. 50), é de se acolher o pleito do Administrador Judicial, o qual informou a inexistência de bens e



ativos para pagamento de eventuais credores, requerendo, portanto, o encerramento da falência.

O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência, mov. 64.1.

II – Fundamentação:

Trata-se de Ação de Falência proposta pelo autor Maurício Stival em face de Ourofacto Títulos e Cambiais Ltda., buscando a decretação da falência da requerida, ante o inadimplemento dos títulos emitidos em favor da parte autora.

Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular prosseguimento, contudo, não foram localizados bens passíveis de arrematação.

Assim, publicado o edital do artigo 75 da Lei Falimentar não houve qualquer manifestação de eventuais credores, além do que está demonstrada a impossibilidade do pagamento dos credores, por falta de ativo e outros bens, capazes de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo Administrador Judicial, em seu relatório final. Também não vislumbrada a existência de crime falimentar.

III – Dispositivo:

Ante ao exposto, declaro encerrada a presente falência de Ourofacto Títulos e Cambiais Ltda., nos termos do artigo 156, da Lei 11.101/2005, continuando a falida com a responsabilidade pelo passivo, de acordo com o artigo 158 do referido diploma legal.

Cumpra o cartório o contido no parágrafo único do artigo 156, da Lei Falimentar, expedindo-se edital de encerramento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento.

Curitiba, 17 de Novembro de 2016.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

